



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2026

Altera a Lei nº 2.134, de 10 de julho de 2003, que
“Declara de utilidade pública a Associação dos
Artesãos de Produtores Caseiros de Unai (MG), no
âmbito do Município de Unai (MG), e dá outras
providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da
atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.134, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*“Reconhece de utilidade pública a Associação dos
Artesãos de Unai” (NR)*

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 2.134, de 2003, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*“Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Unai,
entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e ambiental, de duração por tempo
indeterminado, cujo último estatuto social consolidado foi registrado em 2 de março de 2021,
devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.154.417/0001-
60”.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Cultura
Líder do PRD

1/2

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nazareno Paulino, visa adequar o diploma legal que concedeu a Utilidade Pública para a Associação dos Artesãos de Unai.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposição.

Unai, data da assinatura; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

Presidente da Frente Parlamentar em Prol da Cultura

Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR**
NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*. **6-*1 em 07/05/2026 14:56:10, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 14U8.8356.810E.422H.7876, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **711.4A4** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **NAZARENO JOSÉ PAULINO**, CPF: 765.02*. **6-*1, em 07/05/2026 - 14:56:10

Código de Autenticidade deste Documento: 1496.3V56.4101.X104.2743

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Às dezesseis horas, do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Avenida Transamazônica, 139 na Praça das Artes em Unaí, Estado de Minas Gerais, estando presentes os membros da diretoria e demais associados, iniciaram-se os atos necessários para a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria da Associação dos Artesãos de Unaí e Posse da nova diretoria da Associação dos Artesãos de Unaí. Iniciando a eleição, a nova Diretoria será formada pelos seguintes membros para o mandato de dois anos. PRESIDENTE Rosália Antônio dos Santos. CPF 897.468.806-91, SECRETÁRIA Elisângela Alves Pereira Freitas. CPF.: 027.025.866-35 TESOUREIRA Anete Zavaglia Carbonell CPF 210.785.480-72, COORDENADORA FISCAL Maria Vanda Martins Lara CPF 232.635.206-87, SEGUNDA COORDENADORA FISCAL Daniela Batista de Oliveira CPF 073.238.726-42, TERCEIRA COORDENADORA FISCAL Laudelina Maria Rodrigues da Hora CPF 059.521.026-03. Aprovado os nomes por unanimidade, deram por aberto a assembleia, iniciando pela leitura do Estatuto da Associação dos Artesãos de Unaí. A cópia foi enviada por mensagem a todos. A nova diretoria, tomou posse de imediato, agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados pela Associação. Nada mais havendo a ser tratado, Eu, Elisângela Alves Pereira Freitas, secretariei e lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais associados presentes.

Anete, Zavaglia Carbonell, Elisângela Alves Pereira Freitas
Rosália Antônio dos Santos, Maria Vanda Martins Lara
Laudelino Maria Rodrigues da Hora, Daniela Batista de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
ROSÁLIA ANTONIO DOS SANTOS

em testemunho da verdade, Unaí, 10/02/2025
SELO DE CONSULTA: IOD85319
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0704.6174.7610.7724

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por HUDSON CESAR DE ASSIS LUCAS -
ESCREVENTE
Código do ato: Cód.1601-6(1)
Emol + Recomp.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$11,02 - ISSQN:
R\$0,31

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADE258406

PROTOCOLO: 52561 | REGISTRO: 610 - AV 26
Livro 479 | FOLHA: 209 | DATA: 20/02/2025
Cotação: Emol.: R\$ 189,15 - TFJ: R\$ 66,54 - Recomp.: R\$ 12,24 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,56
Valor Final: R\$ 274,59 - Códigos 6101-0(1), 6601-0(1), 6101-8(1)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAÍ - MG

SELO DE CONSULTA: IMY61990
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6641.1011.0287.1447
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente
Substituto
Emol.: R\$ 200,49 - TFJ: R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 7,56
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Lista de Presença 27/01/2025

Júlia Bordeiro dos Santos
Elizangela Alves Pereira Freitas
Maira Eunice da Silva Comagão
Isabela Letícia Schuch Pires
Ana Carolina Lavaglia Carbonell
Daniela Batista de Almeida
Jesara Aparecida Pereira
Márcia Vanda Martins Lara
Raulino Manoel da Hora
Rosália Antônio dos Santos
Dilian Vieira Borges.



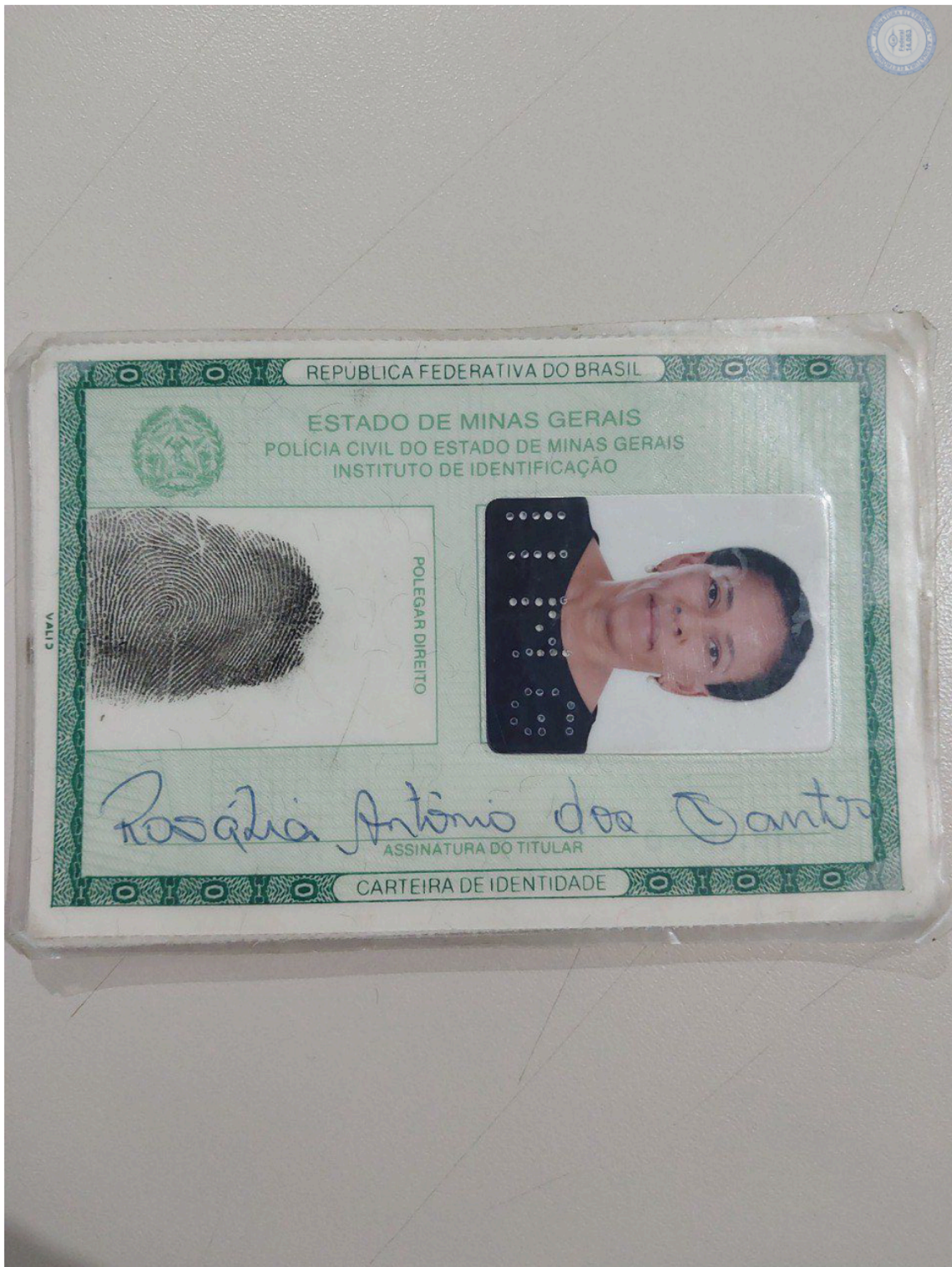
PROTOCOLO: 52562 | REGISTRO: 610 - AV 27
Livro A79 | FOLHA: 204 | DATA: 20/02/2025
Cotação: Emol: R\$ 189,75 - TFJ: R\$ 66,54 - Recuperação: R\$ 11,24 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,56
Valor Final: R\$ 274,59 - Códigos (8104.0(1), 6601(9)(1), 8101-8(1))

Adalberto Oliveira Gonçalves Felfelina - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG

SELO DE CONSULTA: IMY61993
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9421.3349.1416.1638
Quantidade de atos praticados: 3
Atos praticados por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 200,49 - TFJ: R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 7,56
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.764.764 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2012

NOME ROSALIA ANTONIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO VALDEMAR ANTONIO DOS SANTOS
MARCELINA SILVA COUTO SANTOS

NATURALIDADE UNAI-MG DATA DE NASCIMENTO 26/8/1965

DOC. ORIGEM NASC. LV-24 FL-131 UNAI-MG

CPF 897468806-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1425 1 VIA



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública junto à Câmara Municipal de Unaí, que a Associação dos Artesãos de Unaí, CNPJ nº 04.154.417/0001-60, encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Unaí, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2025.

Rosália Antônio dos Santos
ROSÁLIA ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública junto à Câmara Municipal de Unaí, que a Associação dos Artesãos de Unaí, CNPJ nº 04.154.417/0001-60, não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Unaí, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2025.

Rosália Antônio dos Santos

ROSÁLIA ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção de Título de Utilidade Pública junto à Câmara Municipal de Unaí, que a Associação dos Artesãos de Unaí, CNPJ nº 04.154.417/0001-60, que não remunera, a qualquer título, seus associados, diretores e mantenedores.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Unaí, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2025.

Rosália Antônio dos Santos

ROSÁLIA ANTÔNIO DOS SANTOS

Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.154.417/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ARTESAOS DE UNAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNAIARTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR VALADARES	NÚMERO 933	COMPLEMENTO *****
CEP 38.610-014	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTUNAI@UOL.COM.BR	
TELEFONE (38) 3676-2989		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 16:51:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Pág.: 10 / 23 - ID. do Doc.: 5DB:25C - 16/12/2025 - 17:50:39 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02*.#6.*1

Pág.: 11 / 24 - ID. do Doc.: 711.4A4 - 07/05/2026 - 14:56:10 - ASSINADO POR(1): CPF:765.02*.#6.*1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE UNAÍ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art.1º- A Associação dos Artesãos de Unaí “Unai Artes” é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º- A Associação terá sua sede no município de Unaí, foro jurídico na comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art.3º- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º- A Associação tem por finalidade e objetivo:

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais, artes plásticas e manufaturas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados.
- b) Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados.
- c) Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais.
- d) Melhorar as condições de vida das famílias.
- e) Fomentar e assistir os artesãos, produtores caseiros e artistas.
- f) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras.
- g) Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e a velhice.
- h) Combate à fome e a pobreza.
- i) Defesa do meio ambiente.

Art.5º-Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras.
- b) Divulgar os trabalhos dos artesãos e artistas, através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais.
- c) Estimular a comercialização dos produtos e artes de seus associados.
- d) Estimular a realização de compras em conjunto de matéria-prima por grupos de interesse.
- e) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhor condição para todos.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



- f) Criar condições para formação e desenvolvimento de novos artesãos, artistas, plásticos, através de oficina-escola.
- g) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada.
- h) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art.6º-No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Artesãos de Unai “ **Unai Artes**” não fará qualquer discriminação.

Art.7º- A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômicas, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica, sem qualquer objetivo lucrativo.

Art.8º-A atividade da associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos artesãos, artistas, agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.9º-Podem ingressar na associação os artesãos, artistas plásticos e produtores caseiros do município de Unai, que promovam e valorizem o artesanato mineiro, sua identidade cultural, patrimonial e gastronômica, maiores de 18 (dezoito) anos, e/ou, menores desde que sob tutela de seu responsável, concorde com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

- §1º**- A Associação terá um numero ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação.
- § 2º**- A Associação dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela associação, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.
- §3º**- A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação e serviços pela associação.
- §4º**-A critério do Conselho de Administração, poderá ser admitido como associado não artesão, pessoa que comungue com as idéias e procedimentos da Associação, com



Handwritten signature

Handwritten signature



fins de prestar serviços e doações à mesma. Esse associado será denominado SÓCIO COLABORADOR.

Art.10º-O desligamento dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo ser negado.

Art.11º-A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º-O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(dias), contado da data do recebimento da notificação.

§2º-O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º-A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art.12º- A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda por dissolução da associação.

Art.13º- A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo associado.

Art.14º-Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.15º- São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações.
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
- c) Participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias.
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações, sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.



1043

1043



- f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

§ Único- O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.16º- São deveres do Associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos.
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação.
- c) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral.
- d) Respeitar os compromissos assumidos pela associação.
- e) Manter em dia as suas contribuições.
- f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da associação.
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO

Art.17º- O Patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral.
- b) Pelos imóveis de propriedade da associação.
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais.
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

§ Único- Os recursos obtidos pela associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art.18º- Em caso de dissolução da associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.19º- São órgãos sociais da Associação dos Artesãos de Unaí "Unaí Artes":

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho de Administração



PA

PA



III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.20º-A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art.21º- A Assembléia Geral é integrada pelos associados, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que convocada para esta finalidade.

Art.22º- Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal.
- c) A taxa de manutenção da associação será de 2% do salário mínimo vigente a ser paga mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil.
- d) Cada associado no ato de sua inscrição pagará a taxa de matrícula no valor correspondente a 6% do salário mínimo vigente.
- e) O associado ao comercializar através da associação vai contribuir com uma taxa proporcional ao valor do produto vendido, que será definida em Regimento Interno.
- f) Cada associado poderá expor uma quantidade definida de seu produto no ponto de venda, limitada a quantidade em acordo com a Assembléia Geral, a ser definida no Regimento Interno.

Art.23º- Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art.24º- É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se faça no prazo máximo de 30(trinta) dias.



Art.25º- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei, quórum especial.

§ 1º -As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes não havendo necessidade de quórum conforme parágrafo 25 (vigésimo quinto).

§ 2º-Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente não sendo admitido o voto por procuração.

Art.26º- A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Fiscal ou ainda dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

Art.27º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso afixado na sede da instituição, circulares, ou outros meios convenientes.

Art.28º- A mesa da Assembléia será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou em suas faltas por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art.29º- Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto atendendo-se então normas usuais.

Art.30º- O que ocorrer nas reuniões de Assembléia Geral deverá constar de ata aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e por quantos membros da Assembléia o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.31º- A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art.32º-A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, todos deverão ser associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§ 1º -Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.



Handwritten signature.

Handwritten signature.



§ 2º -Os administradores, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º -A Associação responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.33º- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º- O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Sociedade, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art.34º- O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria dos demais Membros do Conselho.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do presentes.

§ 1º - Na ausência e impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, de um dos cargos da Administração, Os membros do Conselho fiscal poderão substituir o mesmo. Sendo da seguinte forma: Na falta do Presidente, o Secretário o substitui, Na ausência do Secretário o Tesoureiro o substitui, Na ausência do Tesoureiro o Coordenador do conselho fiscal o substitui e assim sucessivamente, podendo ser ainda, eleito pela Assembléia Geral um membro disponível para o cargo sem necessidade de quórum.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º-Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§4º- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art.35º-Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º -No desempenho das suas funções, cabem -lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas à comercialização dos produtos, dispensando a contribuição anual.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos.
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral.
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados.
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa.
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- i) Deliberar à sobre a convocação da Assembléia Geral.
- j) Apresentar à Assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art.36º-Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos, assíduos com os restantes membros da diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral.
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- d) Autorizar os pagamentos e verificar com frequência o saldo de "caixa".
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais.
- f) Assinar, juntamente com o secretário, cheque e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras.
- g) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



- h) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- i) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração.
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art.37º-Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros.
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançado aquisições, doações, alienações e baixas.
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.
- f) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.38º-Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia.
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa.
- c) Ter sob tutelar os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não.
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participações dos associados.
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria.
- f) Receber subvenções e doações.
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou um pagnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos.
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.
- j) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.
- k) Auxiliar e substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art.39º-Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando matéria a ser apreciada.



PPS

Handwritten signature



- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação.
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos.
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

Art.40º- A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros eletivos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 1º- Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros.

Art.41º- Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação.
- b) Assistir às sessões do Conselho de Administração, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo.
- c) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrário aos interesses dos associados.
- d) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pelo Conselho de Administração.
- f) Substituir membros do Conselho de Administração em vacância dos cargos.

Art.42º- O Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho Fiscal considera-se-à reunido com a participação de todos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V - DA GERÊNCIA

Art.43º- Tão logo as condições financeiras o permitem, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pelo Conselho de Administração, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º- As atribuições do gerente serão estabelecidas em regime interno.



§ 2º-O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, salvo impedido justificado.

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE

Art.44º- A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deveram ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A Escrituração Contábil da Associação observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art.45º-A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito observado disposto no parágrafo primeiro (§1º) do Art.25º deste estatuto.

Art.46º-Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos e a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida, **“preenchendo os requisitos da Lei nº 13.019/2014”**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47º- É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.48º- A associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “SUPERÁVIT” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.49º-O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição da associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art.50º- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art.51º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

Unai 02 de Fevereiro de 2021

Rosilva Antonio dos Santos
Presidente

Nara Fernandes
OAB - SP 274.386-5
OAB - MG 127.586



Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637					
Código 8101-0 8601-0 8101-0 Total					
Qtd.	1	1	12	14	
PROTOCOLO Nº 44988 REG Nº 810 - LIV A-04 - PÁG 20 - AV Nº 21					
Unai, MG, 02 de março de 2021.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	207,15	8,25	12,38	71,43	299,21
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: EFL40817 - Cód. Seg.: 8368.3686.0011.2215					
Quantidade de atos praticados: 14					
Ato(s) praticado(s) por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Emot: 219,93 - TFJ: 71,43 - Valor final: 290,98 - ISS: 8,25					
Consulte a validade desse Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Atenciosamente:

Rosália Antônio dos Santos
Presidente da Associação dos artesãos de Unai
Telefone da Associação: 038 99841 0712
CNPJ.: 04154417/0001-60
INSCR. ESTADUAL: 704107029.00-00

RS

RS

